AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 52/2022

OBJETO: PROPOSTA DE DUP **-** ECO101 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.016643/2022-26

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) complementar de áreas necessárias para execução das obras de implantação de pista dupla no Subtrecho F da Rodovia BR-101/ES.

2. DOS FATOS

Em 22/02/2022, por intermédio do Requerimento ECO101 GEN 0334 22 (10163005), a ECO101 – Concessionária de Rodovias S/A apresentou documentos e elementos exigidos para a elaboração de proposta de declaração de utilidade pública complementar de áreas necessárias para as obras de implantação de pista dupla no Subtrecho F, localizado entre os kms 308+200 ao 357+700, da Rodovia BR-101/ES.

Nos termos do Relatório de Análise nº 72/2022/COFAD/GEENG/SUROD (10326486), de 09/03/2022, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos exigidos para a aprovação da proposta foram atendidos.

Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 77/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 10340866), de 11/03/2022, concluindo pela não objeção à proposta de DUP.

Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria SEI nº 125/2022 (10342212), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

Em 17/03/2022, mediante regular sorteio, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (10459270).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para “aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto

de ato declaratório de utilidade pública.

A Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

Outrossim, a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, atual SUROD.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-101/ES/BA (Rodovia Governador Mário Covas), trecho Divisa ES/RJ – Entr. BA-698 (acesso a Mucuri), firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ECO101 – Concessionária de Rodovias S/A, referente ao Edital nº 001/2011. O Contrato foi assinado em 17/04/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 7.1.1 do Contrato estabelece o seguinte:

> *Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.*

Consoante Parecer nº 77/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 10340866), de 11/03/2022, a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, onde também se verificou a equivalência dos números apresentados.

Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com o projeto de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

Por fim a área técnica atestou que o presente caso se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 10341939), que trata de Declaração de Utilidade Pública, razão pela qual restou dispensada a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

Diante do exposto, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, entendo que se encontram presentes os requisitos para a aprovação da proposta em questão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, de áreas necessárias para a execução da obra de duplicação do Subtrecho F, localizado entre os kms 308+200 ao 357+700 da Rodovia BR-101/ES.

Brasília, 04 de abril de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor**, em 04/04/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10566639** e o código CRC **354E6064**.